



# Município de Pedranópolis

## Estado - São Paulo

LEI Nº 1488, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedranópolis para o exercício de 2011.”

**JOSÉ ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Pedranópolis Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** O orçamento do Município de Pedranópolis para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 6.714.000,00 (seis milhões, setecentos e quatorze mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.686.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais).

**Art. 2º** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

### Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

#### I – Administração Direta

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| Receitas Correntes          | R\$ 9.340.000,00  |
| Receita Tributária          | R\$ 691.800,00    |
| Receita Patrimonial         | R\$ 65.000,00     |
| Receita de Serviços         | R\$ 20.000,00     |
| Transferências Correntes    | R\$ 10.248.000,00 |
| Outras Receitas Correntes   | R\$ 76.000,00     |
| Receita de Capital          | R\$ 60.000,00     |
| Operações de Crédito        |                   |
| Alienação de Bens           | R\$ 60.000,00     |
| Amortização de Empréstimos  |                   |
| Transferência de Capital    |                   |
| (-) II – Dedução da Receita |                   |

**I – Administração Direta**

|               |                    |
|---------------|--------------------|
| Fundeb        | – R\$ 1.760.800,00 |
| Receita Total | R\$ 9.400.000,00   |

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)****I – Por Funções de Governo**

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| 01 – Legislativa             | R\$ 405.000,00   |
| 04 – Administração           | R\$ 1.586.000,00 |
| 08 – Assistência Social      | R\$ 582.000,00   |
| 09 – Previdência Social      | R\$ 115.000,00   |
| 10 – Saúde                   | R\$ 1.989.000,00 |
| 12 – Educação                | R\$ 1.907.000,00 |
| 13 – Cultura                 | R\$ 42.000,00    |
| 15 – Urbanismo               | R\$ 677.000,00   |
| 16 – Habitação               | R\$ 6.000,00     |
| 18 – Gestão Ambiental        | R\$ 15.000,00    |
| 20 – Agricultura             | R\$ 226.000,00   |
| 22 – Indústria               | R\$ 11.000,00    |
| 26 – Transporte              | R\$ 805.000,00   |
| 27 – Desporto e Lazer        | R\$ 355.000,00   |
| 28 – Encargos Especiais      | R\$ 504.000,00   |
| 99 – Reserva de Contingência | R\$ 175.000,00   |
| Total                        | R\$ 9.400.000,00 |

**II – Por Órgão da Administração**

|                                              |                  |
|----------------------------------------------|------------------|
| 0101 – CÂMARA MUNICIPAL                      | R\$ 405.000,00   |
| 0201 – GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA     | R\$ 1.367.000,00 |
| 0203 – SETOR DE FINANÇAS                     | R\$ 838.000,00   |
| 0204 – EDUCAÇÃO                              | R\$ 1.907.000,00 |
| 0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE              | R\$ 1.989.000,00 |
| 0206 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 588.000,00   |

## I – Por Funções de Governo

|                                     |                  |
|-------------------------------------|------------------|
| 0207 – CULTURA, ESPORTE E LAZER     | R\$ 397.000,00   |
| 0208 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS     | R\$ 1.482.000,00 |
| 0209 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  | R\$ 226.000,00   |
| 0210 – INDÚSTRIA E SERVIÇOS         | R\$ 11.000,00    |
| 0212 – FUNDO MUNIC. DO MIO AMBIENTE | R\$ 15.000       |
| 9000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA      | R\$ 175.000,00   |
| Total                               | R\$ 9.400.000,00 |

**Art 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da **Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964**;

II – remanejar recursos orçamentários no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas por conta de receitas oriundas de convênios, termos de ajustes e contratos de repasses financeiros firmados com órgãos das esferas estaduais e federais.

**Art 5º** As fontes de recursos e os códigos de aplicação aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

**Art. 6º** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, assim como do Plano Plurianual para o período 2010-2013.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2011, obedecidas as disposições legais pertinentes.

**Art 8º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

*Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 08 de Dezembro de 2010.*

**JOSÉ ROBERTO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público.  
Data supra.*

**SEBASTIÃO FARIA**  
Secretário Municipal